



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1053 - Suplementar | Sexta-feira, 07 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino
Secretário Municipal de Gestão

Willian Leite De Campos - Interino
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra De Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Ato.....	02
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Saúde	04
Procedimento Administrativo	04
Secretaria Municipal de Educação	05
Portaria.....	05

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.869 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AÇÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 10.851, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

CONSIDERANDO o avanço no monitoramento e a resposta às medidas implementadas para a organização dos serviços de saúde em razão da situação de emergência epidemiológica anteriormente decretada pelo Governo municipal;

CONSIDERANDO o retorno à atividade de inúmeros profissionais de saúde que estavam de férias no mês de janeiro do corrente ano, restabelecendo, assim, as equipes de saúde que se encontravam desfalcadas; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar em sua totalidade as atividades, preconizadas pelo Ministério da Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs,

DECRETA:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde que estavam com as suas atividades de agendamento suspensas, devem retomar os agendamentos de consultas e demais atividades, mantendo o acolhimento e o atendimento da demanda espontânea da população, sem prejuízo da manutenção da programação de agendamento de consultas e demais atividades concernentes a sua natureza, como vacinação, fornecimento de medicamentos, assegurando, assim, a continuidade do fluxo de todas as ações destas unidades.

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 2º do Decreto nº 10.851, de 23 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 08 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.868 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 10.739, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, PARA O BIÊNIO 2024/2026.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 41, V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 10.739, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I- (...)

a) Carlos Rafael Damian Gomes de Carvalho, como membro titular;

b) Leandro Antonio Alves da Silva, como membro suplente."



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.867 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 9.773, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, PARA O BIÊNIO 2023/2025.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 41, V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.773, de 01 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I- (...)

a) Willian Leite de Campos, como membro titular

b) Katharina Fioravanti Montenegro de Paula, como membro suplente."

Art. 2º O inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.773, de 01 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II- (...)

a) Roberto Jhonnes Passarini, como membro titular;

b) Gustavo Tiago da Silva Albino, como membro suplente."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.866 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO, EXCLUSIVAMENTE, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a inovação na data de vencimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância para o exercício financeiro de 2025, estabelecida no Decreto nº 10.794, de 26 de dezembro de 2024, e as dificuldades econômico-financeiro dos contribuintes obrigados ao pagamento dessa específica obrigação tributária;

CONSIDERANDO que a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária devida anualmente é lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da municipalidade no Cadastro Mobiliário do Município, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária;

CONSIDERANDO, ainda, reivindicações da Fecomércio e da CDL para prorrogação do vencimento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária para que sejam saneadas inconformidades de dados e informações cadastrais de grande parte das empresas no Cadastro Mobiliário do Município, dados e informações que as colocam, indevidamente, no polo passivo dessa específica obrigação tributária,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2025, a data de vencimento, exclusivamente, da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, sem incidência de multa e juros, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município na forma do artigo 180 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, que tenham atividades econômicas, principais ou secundárias, arroladas em seus objetos sociais, sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Cuiabá.

Art. 2º A guia DAM - Documento de Arrecadação Municipal trará a quota única e as eventuais parcelas com a nova data de vencimento para o recolhimento da Taxa e Fiscalização de Vigilância Sanitária e estará disponível, em formato digital, para visualização e/ou impressão através do sítio eletrônico da Prefeitura de Cuiabá, Portal do Contribuinte, no endereço eletrônico <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 1º O pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, em quota única, até a data do vencimento, goza de benefício do desconto de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

§ 2º O contribuinte ou seu representante legal que optar pelo pagamento pelo modo impresso, também, poderá retirar as guias no endereço para atendimento presencial: CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte – Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT

§ 3º A não retirada da guia DAM, no CIAC, para pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária referente a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

§ 4º Não conseguindo acessar e/ou emitir a Guia DAM no endereço eletrônico <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br/>, até o dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2025, o contribuinte ou seu representante legal deverá, obrigatoriamente, procurar atendimento presencial no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte - Rua Barão de Melgaço, 3814 - Centro - Cuiabá- MT, ou pelos telefones (65) 3317-5614 e 3317-5631.

Art. 3º O pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária normatizada no Decreto nº 10.794, de 26 de dezembro de 2024, já efetuado, não será restituído pelo fato exclusivo desta prorrogação do vencimento, contudo, se indevida a exação ou recolhida maior que a devida, o indébito será objeto de compensação no exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Fica prorrogado para o dia 26 de fevereiro de 2025, o prazo de validade do Alvará de Vigilância Sanitária do ano de 2024, de modo a coincidir com o vencimento da Taxa da Fiscalização de Vigilância Sanitária, no ano de 2025, objeto deste Decreto.

Art. 5º As disposições contidas neste Decreto se aplicam exclusivamente à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, ficando mantidos os regramentos estabelecidos pelo Decreto nº 10.794, de 26 de dezembro de 2024 em relação às demais taxas nele previstas.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 10.794, de 26 de dezembro de 2024 que não contrariem com o disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 794/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JULIO COSTA ANUNCIACÃO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 07/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 807/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RENAN MACEDO OMORI, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 10/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 806/2025

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ADMILSON ALVES ASSUNÇÃO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 10/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.



ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 805/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANDRÉ FERNANDES MALVEZZI, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Controle, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 10/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 804/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GUDHER GOMES DUARTE, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente Especial de Apoio Jurídico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 10/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 803/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MIRKO FAVA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 10/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 802/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, GUDHER GOMES DUARTE, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 10/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 801/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, BIANCA CRISTINA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 10/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 800/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, BENEDITO MARTINS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Transporte, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 10/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 799/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FLÁVIO OLIVEIRA DE JESUS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Aquisições e Contratos, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 10/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 797/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LEIDIANE FIGUEIREDO ALMECE DE AMORIM, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 05/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 796/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, RUTHE BARBOSA DE OLIVEIRA GASPARINI, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir de 05/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 795/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ALEXANDRE JORGE CABBAZ FILHO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 03/02/2025.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 793/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, THAINÁ JULIANA DE SOUZA SANTOS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 07/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 792/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 670/2025, publicado na Gazeta Municipal Nº 1047 de 30/01/2025, de NOMEAR, RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal da Mobilidade Urbana, a partir de 03/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 786/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FRANK GONÇALVES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Planejamento, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 06/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 525/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VERÔNICA LEITE NABARRETE MENDES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 03/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 787/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, RENATHA GABRIELLY ALVES DA CRUZ SCHEREMETA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Chefe de Gabinete, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, a partir de 05/02/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/SMS

RETIFICAÇÃO Nº 02

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ E A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/SMS, no uso de suas atribuições, torna público a retificação do EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/SMS, destinado a contratação temporária de profissionais para as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, fazendo constar as seguintes alterações:

Onde se lê:

4.3 Para efetuar sua inscrição, o Candidato deverá encaminhar a ficha de cadastro constante no anexo deste edital e anexar as documentações descritas abaixo, em formato PDF.

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo;
- c) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e anexar as documentações descritas abaixo, em formato PDF.
- a) Currículo;
- b) RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e Foto 3x4;
- c) CTPS ou Declaração de Tempo de serviço devidamente assinada pelo responsável da empresa ou Órgão Público;
- d) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar
- e) Diploma de Mestrado, Doutorado ou Especialização;
- f) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

LEIA-SE:

4.3 Para efetuar sua inscrição, o Candidato deverá encaminhar a ficha de cadastro constante no anexo deste edital e anexar as documentações descritas abaixo, em formato PDF.

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo;
- c) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e anexar as documentações descritas abaixo, em formato PDF.
- i) Currículo;
- ii) Cópia de RG e CPF (ou CNH) e Título Eleitoral (Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer Estado, ou por Comando Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (CRM, COREN, CRBio etc);
- iii) CTPS ou Declaração de Tempo de serviço devidamente assinada pelo responsável da empresa ou Órgão Público;
- iv) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar
- v) Diploma de Mestrado, Doutorado ou Especialização;
- vi) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

Tendo em vista o prazo para interposição de recuso em face da publicação do Resultado Preliminar na data aprazada, **SUPRIME-SE** os seguintes itens:

4.7 Concluindo pela irregularidade, a Comissão convocará a interessada, via e-mail, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sanar a pendência.

4.8 Não sendo sanada a pendência, a Comissão indeferirá a inscrição.



4.10 A decisão que indeferir o requerimento do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação encaminhada ao e-mail indicado pelo candidato no ato de inscrição.

Em virtude da quantidade de inscrições realizadas, o cronograma do Processo Seletivo passa a ser da seguinte forma:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADO	
Das Inscrições	Data Prevista
Publicação do Edital	30/01/2025
Período geral de realização das inscrições	31/01/2025 a 07/02/2025
Período de Análise Documental	08/02/2025 a 13/02/2025
Publicação do Resultado Preliminar da Classificação do Processo Seleção Simplificado.	14/02/2025
Período de interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Classificação do Processo de Seleção Simplificado	De 14/02/2025 às 23h59 do dia 15/02/2025
Publicação do Resultado Final da Classificação do Processo seleção Público e julgamento de recurso contra o Resultado Preliminar da Classificação do Processo seleção Público	19/02/2025
Publicação de Homologação do Edital	20/02/2025

As demais disposições do Processo Seletivo Simplificado permanecem inalteradas.
Cuiabá, 07 de fevereiro de 2025.

Elionay Ribeiro pereira

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seleção Público

Lucia Helena Barboza Sampaio

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 90/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR o SECRETÁRIO (A) DE UNIDADE EDUCACIONAL descrito a seguir:

UNIDADE EDUCACIONAL	SECRETÁRIO (A)	MATRÍCULA
EMEB Professor Zeferino Leite	Josenil Benedito dos Santos	2965525

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRASE.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2025.

EVANILDA SOLANGE DIAS

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº 014/2025.

PORTARIA Nº 91/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOEMAR o DIRETOR (A) DE UNIDADE EDUCACIONAL descrito a seguir:

UNIDADE EDUCACIONAL	DIRETOR (A)	MATRÍCULA
EMEB Professor Lenine de Campos Póvoas	Elias Alves de Oliveira	4874791

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRASE.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2025.

EVANILDA SOLANGE DIAS

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº 014/2025.

PORTARIA Nº 85/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR o SECRETÁRIO (A) DE UNIDADE EDUCACIONAL designado pela Portaria N. 062/2025/GS/SME descrito a seguir:

	UNIDADE EDUCACIONAL	SECRETÁRIO (A)
01	EMEB Professor Zeferino Leite	Ismael Santos da Silva

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRASE.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2025.

EVANILDA SOLANGE DIAS

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº 014/2025.

PORTARIA Nº 90/2025/GS/SME

Dispõe sobre os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação para **normatizar e disciplinar o repasse, a utilização e a prestação de contas** dos recursos transferidos pelo Poder Público Municipal às Unidades Educacionais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo a prioridade definida pelo Prefeito de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

A Lei Federal 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Lei Municipal 5956, de 26 de junho de 2015 - Institui a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá para Educação Básica;

Que a descentralização dos recursos financeiros é instrumento indispensável para fortalecer a gestão democrática e a autonomia das Unidades Educacionais;

E o compromisso da SME - Secretaria Municipal de Educação, em cumprir as metas e objetivos propostos nas Políticas Públicas da Educação e no Plano Municipal de Educação, em busca da qualidade do ensino público.

RESOLVE:

Art. 1º - Garantir o montante de recurso financeiro destinado ao repasse direto às Unidades Educacionais (Escolas, Creches, CEIC - Centro de Educação Infantil Cuiabano, CEEIs - Centros Emergenciais de Educação Infantil e CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil).

Parágrafo único. A liberação dos recursos supracitados será precedida de Nota de Empenho, na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA do município de Cuiabá, e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 2º - O repasse financeiro será efetuado ao Conselho Deliberativo das Unidades Educacionais (CDUE's) em 04 (quatro) parcelas anuais a programar para os meses de fevereiro, abril, junho e setembro, sem a necessidade de convênio, ficando o referido Conselho beneficiário do repasse, responsável pela execução financeira e aprovação das despesas propostas e realizadas com o referido recurso, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 3º - Será responsabilidade do Fundo Único Municipal de Educação - FUNED/SME: Efetuar a conferência da documentação apresentada como Prestação de Contas e realizar o repasse dos recursos financeiros em até 05 (cinco) dias úteis, **após aprovada a Prestação de Contas da parcela anterior**, liberando os mesmos para crédito em conta bancária do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional.

Efetuar a análise da prestação de contas e o retorno à Unidade Educacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Planejar, orientar e fiscalizar a execução do termo de compromisso, da seguinte forma:

Orientar a equipe gestora da Unidade Educacional sobre os procedimentos de planejamento do Plano de Aplicação, procedimentos de aquisição dos materiais, realização dos serviços, definição das prioridades e registros em ata.

Fazer supervisão "in loco" para orientação da aplicação dos recursos repassados, de acordo com a demanda, conforme normas estabelecidas neste documento, em parceria com os membros do conselho.

Emitir relatório de verificação do controle da aplicação dos recursos, apontando, caso houver, possíveis irregularidades.

Notificar imediatamente o Conselho Deliberativo da Unidade Educacional, no caso de atraso na entrega da prestação de contas.

Suspender o repasse a qualquer tempo, unilateralmente, desde que haja interesse público.

Instaurar sindicância, mediante procedimento legal, quando da ocorrência de denúncia



de qualquer irregularidade referente à execução do recurso repassado, sendo que após apuração dos fatos e comprovada a improbidade, ficará o Conselho Dileberativo da Unidade Escolar responsabilizado.

Art. 4º - Será responsabilidade da Unidade Educacional:

Reunir-se com o Conselho Deliberativo da Unidade Educacional, com pauta específica para definir a execução financeira dos valores recebidos, com ampla discussão e apresentando os percentuais correspondentes as despesas de: Materiais de consumo e Serviços (CUSTEIO) e Materiais Permanentes/Equipamentos (CAPITAL), com consulta junto à Comunidade Escolar e registro em ata do CONSELHO para elaboração do Plano de Aplicação do Recurso.

Definir em reunião do Conselho as prioridades para a aplicação dos recursos de cada repasse, levando em consideração as metas prioritárias da Unidade Escolar, os diagnósticos do PDE e do Plano de Melhoria Pedagógica, comprovados através de registro em ata.

Encaminhar à Coordenadoria de Controladoria do FUNED/SME, juntamente com a prestação de contas, o plano de aplicação de recursos aprovado pelo Conselho, com a cópia do respectivo registro de Ata de Reunião, para análise e validação, ficando a liberação de cada repasse vinculado a esta apresentação/aprovação.

Aplicar os recursos recebidos do Fundo Único Municipal de Educação, exclusivamente, nas finalidades e critérios definidos nesta portaria, obedecendo fielmente o Plano de Aplicação de Recurso, uma vez aprovado pelo Conselho.

Reter e/ou recolher os impostos e taxas incidentes nas despesas realizadas com prestadores de serviço proveniente das despesas efetuadas com o repasse municipal (ISSQN, INSS, IRRF), conforme legislação vigente;

Atender às correções dos apontamentos realizados pelo FUNED/SME, quando da não aprovação da prestação de conta devolvida à Unidade Educacional, por meio de diligência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da mesma. O prazo poderá ser alterado a critério do FUNED;

Na hipótese de erro na execução financeira do recurso repassado, proceder a devolução na proporção do gasto.

Art. 5º - Os recursos repassados destinam-se à manutenção das necessidades básicas de funcionamento das Unidades Educacionais (Escolas, Creches, CEIC - Centro de Educação Infantil Cuiabano, CEEIs - Centros Emergenciais de Educação Infantil e CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil) da Rede Municipal de Ensino Público, contemplando sua aplicação em:

Aquisição de materiais permanentes necessários ao funcionamento da unidade.

Material Permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a 02 (dois) anos, conforme Portaria n.º 448 de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional;

A unidade educacional juntamente com o conselho deliberativo organizará seus planos de aplicação de forma que garanta as aquisições de materiais permanentes necessários para seu funcionamento;

Todo material permanente obrigatoriamente necessita ser incorporado no patrimônio da unidade educacional, sob responsabilidade do gestor escolar e quando adquiridos deve ser encaminhado em seguida uma via da nota fiscal e do Termo de Doação à DAF/CTA/Coordenadoria Administrativa e Patrimônio da SME - Secretaria Municipal de Educação para que seja efetuado o registro necessário.

Aquisição de materiais de consumo: expediente, limpeza, copa e cozinha, material de construção e didático-pedagógicos, entre outros necessários ao funcionamento da unidade educacional.

Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção e conservação da estrutura física na unidade escolar, tais como: troca de lâmpada, sifão, fechadura, porta e portal, limpeza de caixa d'água, limpeza de pátio, limpeza de fossa, reparo na instalação elétrica, limpeza de calha, reparo no telhado, reparo no piso, troca de azulejos, pintura, etc.

A execução de serviços pode ser realizada por pessoa física e/ou pessoa jurídica, sendo que o faturamento dos serviços, obrigatoriamente, deve ser através de Nota Fiscal Eletrônica, observando-se as devidas retenções, ou seja, de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), conforme previsto na legislação vigente e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com a tabela progressiva vigente, sendo obrigatório anexar cópia das guias de recolhimento (DAM, GPS e DARF) e de seus comprovantes de recolhimento a nota fiscal, para pagamento da despesa.

Art. 6º - É vedada a aplicação dos recursos repassados em:

Gastos com pessoal;

Pagamentos, a qualquer título, inclusive por serviços prestados de consultorias, assistências técnicas ou assemelhados, à:

Agente público da ativa;

Empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;

Empresas privadas que tenham em seu quadro societário empregado de empresa pública ou empresa de sociedade de economia mista;

Art. 7º - O repasse devido a cada Conselho Deliberativo da Unidade Educacional Escolar beneficiário do recurso municipal:

Será calculado de acordo com o número de alunos matriculados no ano letivo correspondente ao repasse, obtidos através do Sistema SIGEEC bimestralmente.

Será repassado em 04 (quatro) parcelas anuais iguais, em conta Bancária específica do Banco do Brasil S/A e a execução do recurso financeiro poderá ser realizada através

de ordem bancária eletrônica e/ou cheque nominal ao beneficiário, sendo sua cópia anexada ao documento pago no processo de prestação de contas.

O valor da parcela sofrerá alteração caso tenha redução do número de aluno, o qual será verificado na supervisão a ser realizada pela Comissão de Redimensionamento da Demanda Escolar, observando-se as datas dos repasses efetuados.

O valor recebido não utilizado deverá ser reprogramado para execução junto à próxima parcela.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo da Unidade Educacional deverá reunir-se com pauta específica para definir a execução financeira dos valores pactuados elaborando o Plano de Aplicação a cada parcela a ser executada, realizando a consulta, ampla discussão e definição/aprovação das necessidades a serem atendidas com registro em Ata.

Parágrafo único. Para recebimento do recurso municipal o Conselho deverá encaminhar à SME o referido plano apontando os percentuais correspondentes às despesas com custeio (Materiais de Consumo e/ou Serviços) e capital, juntamente com sua Ata de Aprovação pelo Conselho.

Art. 9º - Os recursos destinados à manutenção e funcionamento da Unidade Educacional de maior complexidade e não incluídos no valor do repasse bimestral poderão ser complementados pela Secretaria Municipal de Educação, através do FUNED, em caso de situação de extrema emergência devidamente analisada e validada pela Diretoria Administrativa e Financeira, através de Repasse Emergencial, cuja prestação de contas deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias a contar da data do crédito.

Art. 10 - A Unidade Educacional receberá o repasse somente através do Conselho (CDUE), o qual será responsável pela aplicação transparente dos recursos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do FUNED, emitirá o documento chamado "Termo de Compromisso" que será assinado pelo(a) Diretor(a) da Unidade Educacional, Presidente do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional, Tesoureiro do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional (CDUE), assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse, acompanhamento da execução do serviço e a consequente prestação de contas.

Art. 11 - As prestações de contas deverão ser entregues diretamente à Coordenadoria de Controladoria/FUNED/SME no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de cada repasse.

Art. 12 - As prestações de contas dos repasses recebidos pela unidade educacional deverão obedecer à forma própria adotada pela SME, contendo os documentos abaixo relacionados, não sendo permitida a alteração dos formulários padronizados pelo FUNED/SME e seu correto preenchimento obrigatório para aprovação das mesmas:

Capa, contendo: identificação da unidade educacional e Conselho, nome do repasse, número do termo de compromisso e número da parcela a ser prestado conta;

Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

Cópias do Ofício e do Termo de Doação protocolados à DIGAF/DA/Coordenadoria Administrativa e Patrimônio, solicitando o emplaquetamento/tombamento dos itens de CAPITAL adquiridos;

Informativo Financeiro emitido pelo FUNED/SME;

Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa de pagamentos efetuados;

Extrato Bancário (conta corrente, da conta poupança e das aplicações financeiras), contendo: saldo anterior, ordem bancária de recebimento da parcela, cheques e/ou pagamentos eletrônicos compensados e saldo final;

Cópia legível de cheques emitidos e/ou pagamentos eletrônicos efetuados;

Notas Fiscais Eletrônicas (quitadas e atestadas), contendo fotos dos materiais, comprovando a execução dos valores gastos;

Planilhas de Pesquisa de Preço com no mínimo 03 (três) fornecedores e todos os campos preenchidos e/ou orçamentos (devidamente assinados e emitidos em papel timbrado do fornecedor consultado);

Cópia dos comprovantes dos impostos incidentes nas contratações;

Cópia da ATA evidenciando a aprovação da prestação de conta pelo Conselho Deliberativo da Unidade Educacional;

Folha de Despacho;

Plano de Aplicação, evidenciando o planejamento da execução do recurso a ser recebido na parcela seguinte, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Unidade Educacional, devendo a cópia da ATA que evidencia esta aprovação estar anexada ao referido plano.

Art. 13 - As comprovações através de fotos das aquisições e serviços realizados constantes nas prestações de contas ficarão, a critério do FUNED, sujeitas à verificação in loco por parte dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, quando da apresentação das mesmas.

Art. 14 - Visando a regularidade, transparência e otimização dos recursos repassados, a Unidade Educacional que não prestar contas da parcela recebida no prazo estipulado no artigo 11 será NOTIFICADA e:

Ficará impossibilitada de receber a parcela seguinte e quaisquer outros recursos municipais;

Será incluída no CIM - Cadastro de Impedidos do Município de Cuiabá, impossibilitando a continuação do repasse até que a pendência esteja regularizada.

Art. 15 - Persistindo a inadimplência referenciada no artigo anterior, o processo deverá ser encaminhado com um relatório circunstanciado a Comissão Permanente de Sindicância para instauração de Sindicância e/ou PAD para a apuração de



responsabilidades, conforme institui a legislação municipal vigente.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 169/2023/GS/SME.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá - MT, 07 de fevereiro de 2025.

EVANILDA SOLANGE DIAS

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 14/2025



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.